



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Antas

1

Quinta-feira • 25 de Fevereiro de 2021 • Ano IX • Nº 1023

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Antas publica:

- **Decreto Nº 017/2021 de 25 de fevereiro de 2021** - Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias de prevenção, acompanhamento e enfrentamento ao contágio pelo Novo Coronavírus, causador da COVID-19, no âmbito do Município de Antas – BA, em observância ao quanto estabelecido pelo Estado da Bahia através dos Decretos Estaduais de números 19.586 e 20.240, e dá outras providências.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS – BA
Rua João Félix – 95 – CEP 48.420-000 – ANTAS – BAHIA CNPJ 13.808.217/0001-74
E-mail: sec.adm.antas@gmail.com

DECRETO Nº 017/2021 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

“Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias de prevenção, acompanhamento e enfrentamento ao contágio pelo Novo Coronavírus, causador da COVID-19, no âmbito do Município de Antas – BA, em observância ao quanto estabelecido pelo Estado da Bahia através dos Decretos Estaduais de números 19.586 e 20.240, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS, NO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais vigentes;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) emitida pela Organização Mundial de Saúde – OMS, datada de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Município, devendo este, mediante políticas sociais e econômicas que visem redução do risco de contágio e de outros agravos, garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial da Saúde – OMS, no dia 11 de março de 2020, como pandemia, a situação emergencial gerada pelo Novo Coronavírus;

CONSIDRANDO os Decretos Estaduais da Bahia de números 19.586 e 20.240;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDRANDO que, em decisão por unanimidade, proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI de nº. 6.341, na data de 15 de abril de 2020, o Supremo Tribunal Federal – STF referendou a competência dos Estados e Municípios para editar medidas com o objetivo de conter a pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a existência de 484 (quatrocentos e oitenta e quatro) casos confirmados de COVID-19 nesta Municipalidade;

DECRETA

Art. 1º - Fica proibida, em todo o Município de Antas – BA, **até a data de 28 de fevereiro 2021**, a realização de eventos com a presença de público, independentemente da quantidade de pessoas, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101 – ANTAS – BAHIA – CNPJ 13.808.217/0001-74



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS – BA
Rua João Félix – 95 – CEP 48.420-000 – ANTAS – BAHIA CNPJ 13.808.217/0001-74
E-mail: sec.adm.antas@gmail.com

científicos, desportivos e religiosos (missas e cultos), cerimônias de casamento, solenidades de formatura, circos, passeatas e afins.

Art. 2º - Fica suspenso, em todo o Município de Antas – BA, **até a data de 28 de fevereiro 2021**, o funcionamento das academias de dança e ginástica, bem como o funcionamento dos estúdios de pilates.

Art. 3º - Permanece a suspensão das atividades educacionais **presenciais, até a data de 14 de março de 2021**, em todas as escolas das redes, pública e privada, de ensino desta Municipalidade.

Art. 4º - Fica **autorizada**, a realização das **FEIRAS LIVRES** da Cidade de Antas e do Distrito de Duas Serras.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS, NO ESTADO DA BAHIA, EM 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

MANOEL SIDÔNIO NASCIMENTO NILO
PREFEITO MUNICIPAL

Rua João Félix, 95–CEP 48.420-000 –Tel./Fax (75) 3277-1101-ANTAS – BAHIA. CNPJ 13.808.217/0001-74